PROJETO DE LEI 01- 00618/2013, do Vereador Aurélio Miguel(PR)

"Dispõe sobre plano de preservação do meio ambiente e combate a poluição consistente em incentivo à transferência voluntária de servidores públicos do Município de São Paulo a fim de exercerem seus cargos em unidades administrativas próximas as suas residências e dá outras providêncías"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1° Fica instituído plano de preservação do meio ambiente e combate a poluição consistente em incentivo à transferência voluntária de servidores públicos do Município de São Paulo, visando o exercício de seus cargos em unidades administrativas próximas as suas residências.
- Art. 2° Para efeitos de aplicação desta Lei conceitua-se:
- I transferência voluntária: é a lotação, por vontade do servidor, em cargo público constante dos artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 8989 de 29 de outubro de 1.979;
- II incentivo: ampla divulgação acerca da transferência voluntária;
- III unidades administrativas: qualquer unidade afeta ao Serviço Público Municipal. Parágrafo único. Somente o servidor, em ato próprio ou mediante procuração especifica poderá requerer, por escrito, a transferência pretendida.
- Art. 3° A transferência voluntária do servidor será condicionada a critérios de conveniência e oportunidade, bem como deverá restar comprovado que a nova unidade administrativa se localiza mais próxima à residência do servidor do que o atual local de trabalho.

Parágrafo único. Não poderão requerer transferência voluntária os servidores que sejam ocupantes de cargos ou exerçam funções privativas de determinada unidade administrativa.

- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."